



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 5/84

Pagamento de transportes e ajudas de
custo aos Educadores de Infância

Considerando a necessidade de fixação de educadores de infância com habilitação própria, conducente a uma melhor distribuição de qualidade do ensino pré-primário nas ilhas mais carecidas, importa tornar extensivo a estes docentes o já consagrado em legislação regional para o pessoal docente.

A Assembleia Regional, nos termos da alínea a) do artigo 229º. da Constituição, decreta:

Artigo Único - É aplicável aos educadores de infância com habilitação própria o regime estabelecido na legislação regional para os professores do ensino primário no que respeita a transportes e ajudas de custo.

.../...

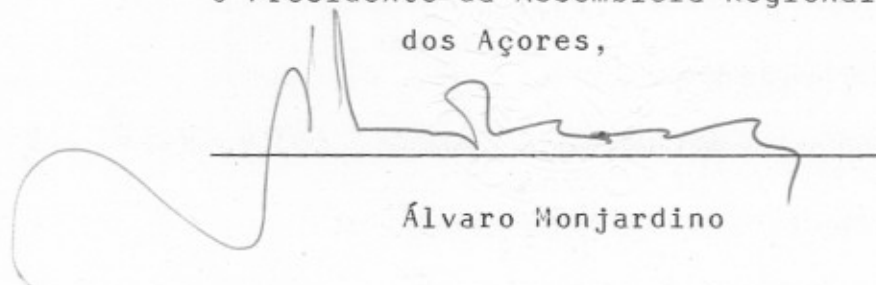


.../...

-2-

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, em 20 de Março
de 1984

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,



Álvaro Monjardino